

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O ESTADO BRASILEIRO CONTRA O ANARQUISMO E A CAPOEIRA NO INÍCIO DA PRIMEIRA REPÚBLICA¹

Hamilton Santos

Doutorando da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC-UFRJ).

Email: hamiltonsantos1976@protonmail.com.

RESUMO

O artigo tem o objetivo de analisar os mecanismos coercitivos do Estado brasileiro contra os militantes operários anarquistas e também contra os capoeiristas no Rio de Janeiro durante a Primeira República. Realizaremos uma comparação a respeito dos mecanismos repressivos do Estado contra esses indivíduos. Através do método comparativo buscaremos distinguir diferenças e semelhanças entre os modos de operação das forças de coerção estatais e compreender o desenvolvimento dos dispositivos jurídicos que legitimaram essas ações do Estado nas primeiras décadas da República.

Palavras-chave: anarquismo, capoeira e repressão estatal.

THE BRAZILIAN STATE AGAINST ANARCHISM AND CAPOEIRA AT THE BEGINNING OF THE FIRST REPUBLIC

ABSTRACT

The article aims to analyze the coercive mechanisms of the Brazilian State against anarchist workers' militants and also against capoeiristas in Rio de Janeiro during the First Republic. We will make a comparison regarding the State's repressive mechanisms against these individuals. Through comparative method, we will seek to distinguish differences and similarities between the modes of operation of state coercion forces and to understand the development of the legal provisions that legitimized these State actions in the first decades of the Republic.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Keywords: anarchism, capoeira and state repression.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar e comparar os mecanismos coercitivos do Estado brasileiro contra os militantes operários anarquistas e também contra os capoeiristas no Rio de Janeiro. Nosso recorte temporal será a primeira década do regime republicano. Em 1890 o Código Penal entrou em vigor e a perseguição do Estado brasileiro contra o anarquismo e a capoeira passou a ser respaldada juridicamente. Tal estudo nos permite compreender um fragmento da História da cidade do Rio de Janeiro, através do estudo do contexto político, social e econômico nos quais estavam submetidos os trabalhadores e elementos marginalizados intitulados “capoeiras”.

Através da comparação pretendemos identificar diferenças e semelhanças entre os *modus operandi* das forças de coerção e compreender o desenvolvimento das mesmas durante a primeira década da República. Utilizaremos o periódico *Jornal do Commercio* enquanto fonte para acompanharmos a legitimidade midiática à coerção estatal contra esses segmentos sociais. O *Jornal do Commercio* foi fundado pelo francês Pierre Plancher em 1º de outubro de 1827, ainda no Primeiro Reinado. Foi considerado um dos principais jornais do século XIX, devido a sua estrutura, antiguidade e perfil conservador. Por ter circulado entre os séculos XIX e XXI, foi considerado o jornal mais antigo da América Latina. Circulou sem interrupções durante 188 anos². Estava localizado na Rua do Ouvidor, no Centro, do Rio de Janeiro. Alcançou relevante influência em parte da população brasileira. Foram publicadas diversas matérias caracterizando o anarquismo, o movimento operário e a revolta proletária como comportamentos destrutivos e desviantes à dita harmonia social. De maneira parecida diversas matérias a respeito de capoeiristas e suas respectivas maltas foram publicadas considerando-os como desordeiros, criminosos e indivíduos violentos.

² O *Jornal do Commercio* encerrou suas atividades no dia 29 de abril de 2016. Ver MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (orgs.) **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018, p. 52-54.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Na segunda metade do século XIX o Brasil estava em gradativo processo de inserção nas relações de produção da ordem capitalista internacional. Nos anos seguintes após a abolição da escravidão o número de trabalhadores imigrantes aumentou consideravelmente no Brasil. Fábricas se instalaram gradativamente, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo. Com as transformações das relações de produção, os imigrantes europeus foram substituindo os antigos escravos nas diversas atividades econômicas e grande parte dos antigos cativos ficou à margem da sociedade capitalista.

De acordo com os dados fornecidos pelos censos realizados no Rio de Janeiro, de 1838 a 1920, a população de imigrantes estrangeiros cresceu consideravelmente na capital da República. O número desses imigrantes, em 1838, foi de 9.530 em uma população de 137.078 pessoas, ou seja: apenas 6,9% da população carioca. Em 1872 eram 73.310 trabalhadores imigrantes, em uma população de 152.723 brasileiros livres na capital e 48.939 indivíduos escravizados. Os estrangeiros já eram quase a metade da população. Em 1890 o número de trabalhadores estrangeiros foi de 155.202 em uma população de 522.651. Esses dados demonstram que a população estrangeira no Rio de Janeiro havia duplicado. (MENEZES, 1996, p. 62-63).

O Rio de Janeiro, capital da incipiente República, era a maior cidade do país, centro cultural, político, econômico. Nesse contexto duas manifestações populares aconteceram e assombraram os dirigentes da República: o anarquismo e a capoeira. Estes foram os primeiros grupos a sentir continuamente a força da repressão estatal, a mão pesada da elite brasileira, através dos aparatos coercitivos republicanos.

ANARQUISMO

Nos primeiros anos da República o termo anarquista era difamado pelos periódicos de grande circulação da época. A palavra anarquia era retratada como um termo ameaçador aos bons valores e costumes, à ordem social vigente. O problema era que a realidade social do proletariado brasileiro era intensamente inóspita. Para os operários questionar e ameaçar a ordem social não era um absurdo, fazia sentido, pois poderia ser sua salvação e sua sobrevivência. O anarquismo no Brasil foi influenciado

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

pelo anarco-comunismo do geógrafo russo Piotr Kropotkin, principalmente pelo livro *A conquista do pão*. (SANTOS, 2018, p. 41).

Já em 1890 o *Jornal do Commercio* publicou notícias internacionais apresentando o anarquismo ou anarquistas enquanto elementos nocivos ao bom desenvolvimento da sociedade. O referido jornal noticiava os anarquistas como elementos dedicados à atividades violentas, disposto a destruir a vida em sociedade (SAMIS, 2019, p. 50-52). No número 51, publicado em 20 de fevereiro de 1890 afirmou que:

Em Dijon (França) procedia-se ao sorteio dos conscritos que devem servir no exército, quando um anarquista, por nome Jorge Philippe Mertz, pintor de taboletas, atirou com os números pelos ares, gritando” Abaixo as fronteiras!” No bolso tinha um vidro de ácido sulfúrico, com que pretendia queimar os registros de recrutamento. (*Jornal do Commercio*, nº 51, 20/02/1890).

O *Jornal do Commercio* novamente apresentou o anarquismo enquanto sinônimo de desordem, balbúrdia, violência e caos. Na publicação nº 147, de 27 de maio de 1890, os anarquistas foram interpretados como agitadores violentos, que deturpavam o caráter pacífico do proletariado parisiense nas manifestações do 1º de Maio na França: “De fato, muitos estrangeiros, principalmente italianos, faziam parte do estado-maior anarquista que preparava a manifestação, tirando-lhe o caráter pacífico, e o governo teve de expulsá-los”. No decorrer dos números do jornal em circulação foram publicadas matérias com esse teor pejorativo sobre o anarquismo.

Em 1892 o *Jornal do Commercio* denunciou a “desordem” anarquista já em atividade no nosso país. Em uma matéria intitulada *Anarquista* apresentou um operário estrangeiro anarquista, enquanto líder de um grupo de anarquistas, que exercia influência sobre trabalhadores brasileiros na cidade de Niterói. O periódico novamente apresentou o anarquismo enquanto sinônimo de atentados violentos, dessa vez relacionando-os àqueles promovidos por Ravachol na França:

Em virtude da denúncia que recebera, o Dr. Vaz Pinto, delegado da 8ª Circunscrição Urbana, acompanhado de agentes, apresentou-se, anteontem,

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

na oficina de máquinas do Sr. Lage, que funciona na Ilha do Vianna, afim de efetuar a prisão de Antônio Thabio, que segundo a mesma denúncia, é o chefe dos anarquistas residentes na cidade. Depois de dar busca na dita oficina, conseguiu a autoridade prender Fairo, o qual por sua inteligência e instrução superior a de seus colegas de trabalho, procurava incutir-lhe no espírito as terríveis teorias do malvado Ravachol. Sabendo a autoridade que Thabio residia em uma casinha, em Niterói, à rua do Visconde de Uruguai, nº 9, para lá se dirigiu, afim de dar busca na dita casa, diligência esta que foi autorizada pelo respectivo Dr. chefe de polícia do Estado do Rio de Janeiro e auxiliada por um dos seus delegados. Por ocasião da busca, foram apreendidas diversas cartas dirigidas da Europa a Thabio, por seus cúmplices, ali residentes, e bem assim um caderno escrito pelo próprio punho de Thabio, no qual este manifesta claramente as suas terríveis ideias, como se depreende do trecho de um escrito, a fl. 2 do citado caderno, concebido nestes termos: “para se conseguir o bem-estar psico e moral é preciso o dinamite e o punhal”. Thabio declarou que aquele escrito era seu e confessou ser anarquista, por convicção (...). (*Jornal do Commercio*, nº329, 25/11/1892).

Podemos notar na matéria que o imigrante estrangeiro é considerado um ente perigoso, mal intencionado e paradoxalmente superior ao trabalhador brasileiro, capaz de ludibriar-lo através de seu intelecto e conhecimento superior. As classes dominantes consideravam a influência dos trabalhadores imigrantes anarquistas sobre os operários brasileiros como perigosa. Subestimavam o proletariado brasileiro, considerando-o manipulável, incapaz de organização e de enfrentamento ao capitalismo. A ideologia libertária foi constantemente reprimida e condenada pelas autoridades políticas e patrões. A vigorosa repressão ao movimento anarquista no final do século XIX e início do XX representou justamente o período de crescimento da resistência e combatividade do movimento sindical ao capitalismo no Brasil. A ação governamental se manifestou juridicamente na elaboração de leis que criminalizavam o movimento operário, o direito de liberdade de expressão e livre manifestação. Foram criadas leis de expulsão de militantes estrangeiros, realizadas prisões arbitrárias, ações de intensa violência policial para dispersão de concentrações e manifestações de trabalhadores e constantes invasões

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

e destruições das redações de jornais operários e de sedes de organizações proletárias.³ Nas primeiras décadas da República, foram constantes as perseguições policiais aos ativistas anarquistas.

A cobertura midiática e a coerção estatal contra a militância anarquista vieram acompanhadas do desenvolvimento de um arcabouço jurídico baseado na elaboração de leis e decretos que contemplassem a neutralização da organização e luta proletária. O desenvolvimento das relações de produção capitalista no Brasil produziu o desenvolvimento do proletariado e este da luta social. A burguesia já havia enfrentando a mobilização dos trabalhadores nos países pioneiros no processo de industrialização. Ela sabia que o desenvolvimento legislativo deveria acompanhar a transformação provocada pelas relações de produção nas quais a sociedade se estruturava. No entanto, a legislação de leis atendia unicamente os objetivos da classe dominante. Não contemplava os trabalhadores. Assim, no Brasil a figura visada do imigrante anarquista deveria ser atingida para desconstruir um modelo combativo de mobilização sindical.

Ainda em 1890 o Marechal Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, elaborou o Decreto nº 528 publicado em 28 de junho de 1890. Nele o governo brasileiro estipulou um conjunto de normas que controlava a entrada de imigrantes europeus no Brasil, de acordo com as necessidades dos empregadores. Os indesejáveis poderiam ser barrados. Também estabeleceu o dispositivo legal de expulsão de estrangeiros considerados perigosos. Logo no primeiro artigo é possível constatar o impedimento de entrada de imigrantes que tivessem pendências na justiça de seus respectivos países. Essas pendências poderiam estar ligadas à luta sindical. Propositamente a luta dos trabalhadores poderia ser confundida com o delito comum. Também podemos identificar a aceitação de imigrantes europeus e a impossibilidade de entrada de africanos e asiáticos. Entendemos como uma manifestação jurídica de teorias racistas desprovidas de embasamento científico que infelizmente vigoravam em fins do século XIX em nosso país.

³ NASCIMENTO, Rogério Humberto Zeferino – Florentino de Carvalho, um professor indisciplinado!. In **História do anarquismo no Brasil. (1º volume)**. Niterói: edUFF : Rio de Janeiro: MAUAD, 2006, p. 113 e 114.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Decreto nº 528, de 28 de Junho de 1890

Regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação: (...)

DA INTRODUÇÃO DE IMIGRANTES

Art. 1º É inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos à ação criminal do seu país, excetuados os indígenas da Ásia, ou da África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas.

O Código Penal da República foi promulgado por meio do decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Com 412 artigos possuía o objetivo de constituir a legalidade republicana. A estrutura política e legislativa do Brasil precisava acompanhar as mudanças econômicas consequentes da inserção do país à ordem capitalista internacional. No Código Penal os crimes comuns não foram claramente separados das atividades políticas e propositalmente permitia mecanismos coercitivos comuns para a repressão de ambos os “crimes”. Oportunamente anarquismo e delitos comuns são propositalmente considerados um único crime aos olhos da lei, facilitando a repressão à organização proletária, legitimada pelo discurso de combate ao crime comum. Dois objetivos são alcançados com um único golpe: o desmantelamento dos sindicatos através das prisões de operários anarquistas e a associação dos mesmos a crimes (SAMIS, 2019, p. 117). No capítulo XIII do Código Penal de 1890, intitulado *Dos vadios e capoeiras*, especificamente no artigo 399, ficou decidido:

Art. 399. Deixar de exercer profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes:

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias. (...).⁴

O referido dispositivo legal abria um leque de possibilidades para as autoridades reprimirem elementos considerados ameaçadores ao *status quo*. Indivíduos que estivessem adequados ao estereótipo de vadio poderiam ser aprisionados a qualquer momento. Os critérios para enquadrar indivíduos considerados vadios poderiam variar conforme os interesses das classes dominantes. Praticantes de candomblé (criminalmente considerados praticantes de magia e espiritismo), militantes do movimento operário, elementos sem emprego ou empobrecidos poderiam ser considerados vadios. O referido artigo permitia o enquadramento de afro-brasileiros arbitrariamente considerados capoeiristas, candomblecistas e anarquistas.

O decreto nº 1030, publicado em 14 de novembro de 1890, estruturou o funcionamento da justiça na Capital da República. Através dele foram criadas 21 pretorias que substituíram os juízes de paz. Cada pretoria possuía o nome da paróquia onde estava instalada. Essas paróquias se espalhavam por todo Distrito Federal. Essas pretorias julgavam causas cíveis e também criminais. Não havia separação delas. Somente em 1911 foram separadas com a criação de 8 pretorias que julgavam causas cíveis e outras 8 que julgavam os crimes.

Ao mesmo tempo a campanha midiática continuou associando a militância ácrata a atividades terroristas ou a atividades criminosas. Foram publicadas diversas reportagens com esse objetivo no *Jornal do Commercio* durante a década de 1890. A grande maioria são reportagens internacionais que denunciavam os atentados anarquistas realizados por ínfima parcela dos militantes anarquistas e condenados pelos operários libertários organizados nos sindicatos. Essas reportagens alimentavam o *mito da planta exótica*, do imigrante estrangeiro anarquista mal intencionado e adepto do terror:

PARIS, 24 de Agosto

Um novo atentado anarquista acaba de se dar nesta cidade. O chefe do contencioso da casa bancária dos Srs Rothschild & Irmãos, da rua Laffite 21,

⁴ Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 2664 Vol. Fasc.X (Publicação Original).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

tendo recebido uma carta volumosa, apressava-se a abri-la, quando se produziu uma violenta explosão, ferindo-o gravemente. Esta carta, que continha uma matéria fulminante, tinha sido recebida um momento antes e era destinada provavelmente ao Barão de Rothschild. A justiça, informada logo, abriu inquérito para descobrir o autor deste novo crime. (*Jornal do Commercio*, nº 236, 25/08/1895).

A CAPOEIRA

Outro objetivo do artigo é compreender como as autoridades estatais se relacionavam com a capoeira no Distrito Federal nos primeiros anos da Primeira República. Nas últimas décadas a capoeira se tornou objeto de estudo de historiadores dedicados a produzir relevantes trabalhos sobre a História Social fluminense. O primeiro acadêmico brasileiro que apresentou algum esforço para compreender a capoeira foi Gilberto Freyre, em seu clássico livro *Sobrados e Mocambos*⁵. Analisou profundamente a capoeira, embora em poucas e breves linhas, entendendo-a como um fenômeno social que se manifestou na transição da sociedade do senhor de engenho para a civilização urbana dos sobrados.

Às vezes havia o negro navalhado; muleque com os intestinos de fora que uma rede branca vinha buscar (as redes vermelhas eram para os feridos; as brancas para os mortos). Porque as procissões com as bandas de música tornaram-se o ponto de encontro dos *capoeiras*, curioso tipo de negro ou mulato da cidade, correspondendo ao dos *capangas* e *cabras* dos engenhos. O forte do capoeira era a navalha ou a faca de ponta; sua gabolice, a do pixaim penteado e trunfa, a da sandália quase na ponta do pé quase de dançarino e a do modo desengonçado de andar. A capoeiragem incluía além disso uma série de passos difíceis e de agilidades quase incríveis de corpo, nas quais o malandro de rua se iniciava quase maçonicamente. (FREYRE, 1951, p. 178-179).

Ainda no período joanino os registros policiais não documentavam uma variedade de informações e de detalhes sobre o crime cometido por um suposto meliante

⁵ Ver o famoso livro *Memórias de um sargento de milícias* de autoria de Manoel Antônio de Almeida. Porém se faz necessário ressaltar que o livro não cita especificamente o termo capoeira.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

escravizado. Citavam a origem do elemento, se era escravo ou não e sua nação. O termo nação era uma designação do tráfico negreiro para distinguir os cativos e seu lugar de aquisição. Não se referia a etnias específicas do continente africano. Na segunda metade do século XIX as fichas criminais foram desenvolvidas e oferecem aos historiadores uma maior diversidade de informações sobre o preso e o contexto do delito cometido.

Em 1810 foi realizada a primeira prisão de um indivíduo registrado como “capoeira” no Rio de Janeiro. A incipiente Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, realizou a prisão do “capoeira” chamado Felipe. Era um escravo africano da nação Angola e de propriedade de Francisco José Alves. Sua prisão foi registrada no documento Relação dos presos feitos pela Polícia, 1810-1821⁶.

A capoeira era um dos principais motivos de prisões de escravos na primeira metade do século XIX. Os elementos aprisionados por causa da prática da capoeira recebiam chibatadas no Calabouço localizado na praia de Santa Luzia. As maltas de capoeiras aparecem pela primeira vez nos registros policiais em 5/6/1811. (SOARES, 2002, p. 73-74). O auge da capoeira marginal praticada no Rio de Janeiro aconteceu no Segundo Reinado.

Durante o segundo império, a capoeira chegou ao auge, foi verdadeiramente, aquela época, a do seu pleno domínio e máximo desenvolvimento. (...) Foram formados os partidos aguerridos, as *maltas* como eram chamadas: Conceição da Marinha, Moura, Lapa, Carpinteiros de S. José, Glória, etc. (Revista Kosmos, mar. 1906).

Os capoeiristas se organizavam em grupos conhecidos como “maltas” compostas por homes livres, alforriados e antigos escravos. Cada “malta” possuía uma liderança e vestimentas coloridas características que os identificavam em meio à população. Tais confrontos eclodiam muitas vezes pelo controle de bairros e territórios. Atacavam violentamente seus inimigos, membros de “maltas” rivais, policiais, executavam vinganças e atacavam até mesmo transeuntes sem qualquer relação com capoeiristas (HOLLOWAY, 1997, p.245).

⁶ Esse primeiro registro de prisões do século XIX é intitulado código 403.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A vigilância policial em cima dos “vadios”, capoeiristas, meliantes e dos militantes do movimento operário era intensa. No entanto, a urbanidade do Rio de Janeiro dificultava a distinção das fronteiras entre escravos, imigrantes, operários, libertos, desempregados e brancos pobres. As relações sociais eram muito complexas para uma repressão estatal eficiente. A abolição da escravidão e a proclamação da República acusavam o fim de uma era e apresentavam mudanças econômicas, políticas e sociais profundas. Impuseram mudanças que atingiram diretamente os mais distintos segmentos da sociedade brasileira.

A proclamação da República não incluiu a participação do cidadão na organização política da nação. O Império era uma máquina estatal decrépita, que não atendia mais as necessidades governamentais brasileiras nesse período de transição da escravidão para o modo de produção capitalista.

No início da República as inóspitas condições de vida de pessoas empobrecidas, associadas a falta de perspectivas e sofrimentos digeridos gradativamente no decorrer do século XIX, se manifestaram através de revoltas populares. E dentro delas estavam os capoeiristas. A capoeira canalizou a indignação de parte de jovens e homens explorados. Foi um vetor social de enfrentamento à ordem social vigente.

A conjuntura histórica que constituiu o pano de fundo do campo de observação intelectual teve o seu balizamento definido por dois movimentos: A Revolta do Vintém, em 1880, e a Revolta da Vacina, em 1904. Ambos, a par da intensa participação popular, caracterizaram com clareza um momento bastante instável na vida da cidade do Rio de Janeiro. Estas manifestações refletiram algo mais do que as péssimas condições de vida da população de baixa renda da capital. Foi como se todo um somatório de desilusões e sofrimentos viesse à tona, após um longo período de maturação. (DIAS, 1996, p. 68)

A incipiente República travou um árduo combate às tradições culturais africanas. A capoeira e as diferentes manifestações religiosas com raízes africanas tornaram-se práticas criminosas segundo o Código Penal de 1890. De acordo com a ilusão das teorias racistas vigentes no período, o progresso do país passaria pelo clareamento da

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

população. Os capoeiristas foram perseguidos pelo chefe de polícia da capital federal João Batista Sampaio Ferraz, presos e deportados para a distante, paradisíaca e incomunicável Ilha de Fernando de Noronha. Gradativamente foram sendo incorporados pelo sistema, porém de maneira repressiva e brutal. (CARVALHO, 1987, p. 23).

Logo no início do governo provisório foram perseguidos pelo chefe de polícia, presos e deportados em grande número para Fernando de Noronha. Sampaio Ferraz (...). Não conseguiu destruí-los, mas domesticou-os criando condições para sua reincorporação ao novo sistema em termos mais discretos. Também não houve tolerância alguma para com os anarquistas estrangeiros que pela primeira vez aportaram às praias fluminenses. Para eles, a República mostrou logo sua face violenta, expulsando-os sem maiores delongas. Durante o governo de Floriano Peixoto foram expulsos 76 estrangeiros. Desses, 36 por crimes políticos, 19 expressamente sob acusação de anarquismo. As deportações faziam-se por simples decreto presidencial, precedendo solicitação do chefe de polícia. O primeiro decreto data de 14 de agosto de 1893. (CARVALHO, 1987, p. 23-24).

Os séculos de exploração escravocrata, de intensa violência contra os escravizados, de contradições sociais de fins do Segundo Reinado, da incipiente inserção do país no sistema republicano e na ordem capitalista internacional aprofundaram ainda mais as desigualdades sociais. A Revolta do Vintém em 1880, os tumultos sociais, os enfrentamentos constantes de capoeiras contra a polícia, as greves operárias do início do século XX e a Revolta da Vacina, em 1904, evidenciaram as contradições sociais no Brasil. (DIAS, 1996, p. 68).

Individualmente ou inserido na sua respectiva “malta”, os capoeiristas chegaram na década de 1890 aterrorizando a população fluminense e enfrentando o *status quo*. Eram presos constantemente pelas autoridades e enviados para colônias penais distantes do Distrito Federal. Na sessão *Várias notícias*, do *Jornal do Commercio*, publicada em 5 de janeiro de 1890, foi noticiada: “Hoje embarcarão no paquete Rio-Grande, com destino ao Estado do Mato-Grosso, 43 dos capoeiras que foram presos ultimamente”. (*Jornal do Commercio* nº 5, 5 de janeiro de 1890).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Ainda em 1890, antecedendo a decretação do Código Penal de 1890 destacamos as seguintes matérias do *Jornal do Commercio* a respeito da repressão estatal contra a capoeira publicadas na *Sessão Gazetilha*:

Capoeiras – O subdelegado da freguesia da Glória, mandou apresentar ao Sr. Dr. chefe de polícia o conhecido capoeira Noberto de Oliveira, vulgo Gebi. Esse indivíduo é o autor da navalhada que recebeu a dias o caixeiro da padaria da rua da Lapa nº 13.

- Também foi preso o conhecido capoeira Abel, autor da navalhada que recebeu no Largo da Lapa o Sr, Castro Soromenho. (*Jornal do Commercio* nº 12, 12 de janeiro de 1890)

Mais um capoeira – Na madrugada de ontem foi preso e apresentado ao Sr. Dr. chefe de polícia Epiphanyo José de Miranda, por estar em exercício de capoeiragem, ameaçando várias pessoas. (*Jornal do Commercio* nº 155, 4 de junho de 1890)

O Código Penal promulgado por meio do decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 especificou a capoeira enquanto crime a ser severamente combatido.

CAPITULO XIII

DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculcando temor de algum mal:

Pena - de prisão celular por dois a seis meses.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Paragrafo único. É considerado circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.⁷

A perseguição do estado brasileiro se tornou implacável. Ao perceberem que estavam marcados pela polícia, os capoeiristas desapareciam temporariamente. Porém, a vigilância policial era constante em cima destes e quando retornavam eram perseguidos e presos. Em 10 de janeiro de 1891 o *Jornal do Commercio* noticiou na sessão *Gazetilha*:

Capoeiras e malfeitores – De ordem do Sr. general, chefe de polícia foram ontem presos, de madrugada, muitos indivíduos, conhecidos por capoeiras e turbulentos, que andavam foragidos e reapareceram, sendo vistos nos hotéis, cafés e prados da capital. (*Jornal do Commercio*, nº 10, 10/01/1891).

Em 1/02/1893 o *Jornal do Commercio* publicou na sessão *Gazetilha* matéria intitulada *Malta de capoeiras*. É uma matéria curiosa, pois segundo ela os capoeiristas reunidos em sua respectiva malta utilizaram arma de fogo ao invés de navalhas ou punhais ao enfrentarem as forças policiais. A reportagem pode ter omitido a utilização armas brancas. Outro fato curioso é a alcunha “alemão” de um dos capoeiristas encarcerados. Nela ficou registrada a seguinte versão do fato:

Ontem, às 10 horas da noite, foi apresentado na repartição de polícia um indivíduo ferido, o qual, ao passar pela rua da Conceição, foi inopinadamente agredido e espancado por uma malta de capoeiras que ali andava em correrias, alarmando os moradores da referida rua. O Sr. Dr. Corrêa Dutra, 2º delegado auxiliar, mandou uma turma de agentes dar caça aos capoeiras, os quais ainda se achavam na mesma rua, esquina da do Hospício. Quando ali chegaram, os agentes foram recebidos a tiros de revolver pelos desordeiros. Apesar de resistência que empregaram, conseguiram os agentes efetuar a prisão de Ferreira, Martinho e Pedro Alemão, os quais foram recolhidos à quarta estação policial. A malta era capitaneada pelo conhecido capoeira “Dominguinhos da Sé”, que se evadiu com alguns companheiros. (*Jornal do Commercio*, nº 32, 1/02/1893)

⁷ Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 2664 Vol. Fasc.X (Publicação Original).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Primeira República, as classes dominantes não tardaram em utilizar sua força coercitiva contra os grupos que não aceitavam as opressivas relações de produção desses primeiros anos da República. A polícia realizava a repressão violenta às revoltas populares e em alguns casos atuava em colaboração com as Forças Armadas. Tinham o compromisso de manter a propriedade privada dos meios de produção nas mãos da ordem burguesa. A coerção estatal foi eficiente para colocar trabalhadores e infratores na mesma condição jurídica, despolitizando a luta operária perante a sociedade, utilizando o papel social de um servidor da lei de acordo com os interesses burgueses e confundindo-a propositalmente como um crime à continuidade da ordem vigente. Ou seja: o militante operário passa a ser considerado um meliante, um criminoso comum. (SAMIS, 2019, p. 119).

Apesar dos inúmeros e incansáveis esforços das autoridades para eliminar a militância anarquista operária em nosso país, os libertários estiveram na liderança dos três congressos operários brasileiros e foram fundamentais na organização sindical do proletariado na luta por melhores condições de sobrevivência. Mesmo com toda violência na repressão aos anarquistas, podemos constatar a hegemonia do sindicalismo revolucionário dentro do movimento operário na Primeira República. (SANTOS, 2018, p. 89-91).

Apesar da implacável perseguição estatal podemos constatar que a capoeira sobreviveu à Primeira República. Em 1934 ela deixou de ser considerada atividade proibida. No ano de 1937 a Secretaria de Educação Saúde e Assistência Pública do Estado da Bahia qualificou a capoeira como atividade esportiva. Em 9 de julho de 1937 Manoel dos Reis Machado, vulgo Mestre Bimba, abriu a primeira academia de capoeira do Brasil. Atualmente é praticada no mundo inteiro como atividade esportiva e educativa.

BIBLIOGRAFIA

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade:** o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo: Companhia da Letras, 1987.

DIAS, Luiz Sérgio. **Quem tem medo da capoeira? 1890-1904.** Rio de Janeiro: Secretaria Municipal das Culturas, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1951, vol.1.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência em uma cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (orgs.). **História da imprensa no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2018.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os indesejáveis: desclassificados da modernidade.** Rio de Janeiro: edUERJ, 1996.

REIS FILHO, Daniel Aarão e DEMICINIS, Rafael Borges (organizadores). **História do anarquismo no Brasil. (1º volume).** Niterói: edUFF : Rio de Janeiro: MAUAD, 2006.

RODRIGUES, Edgar. **Socialismo e sindicalismo no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1969.

SALLES, Iza. **Um cadáver ao sol.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.

SAMIS, Alexandre. **Clevelândia: anarquismo, sindicalismo e repressão política no Brasil.** São Paulo: Entremares; Intermezzo, 2019.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

SANTOS, Hamilton Moraes Theodoro dos. **Anarquismo e a formação do Partido Comunista do Brasil (3a ed.)**. Rio de Janeiro: Rizoma Editorial, 2018.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negrada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro, 1850-1890**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1994.

_____. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.